



## **PROJETO NACIONAL DO CNPFG/GNDH/GNCOC**

**2º Semestre de 2013**

**“MINISTÉRIO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA”**

Brasília (DF), Julho/2013



## **1. APRESENTAÇÃO**

### **1.1 DAS LIÇÕES DA PEC 37**

O povo brasileiro, através dos últimos protestos públicos, protagonizou um dos mais importantes momentos de sua recente história democrática, qual seja, a rejeição da Proposta de Emenda Constitucional n.º 37/2011, em votação histórica no Congresso Nacional.

A confiança depositada no Ministério Público Brasileiro foi uma das principais bandeiras defendidas pelos manifestantes. A população exigiu com veemência, nas praças e avenidas de todo o Brasil, a manutenção das prerrogativas já conquistadas pelo MP.

De tudo isso, conclui-se que os membros do Ministério Público Brasileiro devem absorver as reivindicações das ruas, de forma sistemática e coordenada, visando a garantia dos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

### **1.2 DO GERENCIAMENTO COMO COROLÁRIO DA EFICIÊNCIA – PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, *CAPUT* DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, *caput*, prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Para obtenção da máxima eficiência administrativa, impõe-se a aplicação das técnicas gerenciais, por meio das funções classicamente idealizadas por Henri Fayol, consistentes em: Planejar, Organizar, Controlar, Coordenar e Comandar.

Destarte, cabe ao Ministério Público atuar de forma coordenada, em âmbito nacional, a fim de alcançar os objetivos específicos.

### 1.3 DA MOBILIDADE URBANA

No mês de junho deste ano, a população brasileira mobilizou-se nacionalmente, saindo às ruas de todo o país, em verdadeiro ato democrático de manifestação cidadã, reivindicando melhoria da política nacional e de vários serviços públicos essenciais, entre eles o da mobilidade urbana, definida pela Lei n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, como “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”.

Um dos eixos centrais dessas manifestações, estopim da revolta da população, foi exatamente a pauta do transporte público urbano. As reclamações sobre a péssima qualidade do transporte coletivo, alinhada à sua ineficiência e ao alto preço das tarifas, desencadearam um sinal de alerta para os órgãos governamentais no sentido de buscar avanços na questão da mobilidade urbana.

O Ministério Público Brasileiro, consciente do seu papel institucional na defesa de interesses sociais, e diante da insatisfação da sociedade brasileira com os serviços que lhe são ofertados pelo poder público, propõe a criação do **Projeto Nacional “MINISTÉRIO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA”**, através do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, do Grupo Nacional de Direitos Humanos Promotor de Justiça Rossini Alves Couto – GNDH e do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, visando buscar meios de exigir políticas mais



efetivas que melhorem as condições da mobilidade urbana nas cidades, com enfoque no transporte público coletivo.

Esse Projeto tem como escopo instituir uma atuação articulada e coordenada, em âmbito nacional, culminando com apresentação dos resultados colhidos pelo Ministério Público Brasileiro, ao CNPG/GNDH/GNCOC, no dia 14/12/2013.

## 2. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que:

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Com o intuito de garantir a aplicabilidade da referida Lei, faz-se necessária uma interação entre o poder público e a sociedade civil, com vistas à implementação dos planos de mobilidade urbana nos Estados e Municípios.

A legislação federal referida estipula a obrigação, aos municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, de elaborar, até janeiro de 2015, os seus planos de mobilidade urbana, sob pena de ficarem impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade.

De todos os 5.565 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) municípios do país, somente 210 (duzentos e dez) têm um plano de mobilidade urbana, o que equivale a



3,8% do total. O levantamento foi feito pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC 2012, divulgada em 26/06/2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que entende como plano de mobilidade urbana todo o planejamento da estrutura viária, as tarifas e a política de transporte de passageiros.

A questão, portanto, não é só de reajuste no preço da tarifa e no custo global do transporte público, mas sim a baixa qualidade da gestão e dos serviços. Na MUNIC de 2008, apenas 3,1% tinham concluído o plano de mobilidade urbana.

Diante dos números da pesquisa, percebe-se evolução muito lenta, em quatro anos, no cumprimento das obrigações impostas na mencionada Lei, o que sugere a ameaça de lesão difusa, assim como a incidência da sanção de impedimento de acesso a recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, aplicável a partir de janeiro de 2015.

Nesse contexto, o **Projeto Nacional “MINISTÉRIO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA”**, visa a concretização dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com ênfase no transporte público coletivo, além de fomentar as políticas públicas existentes e novas ações voltadas para essa finalidade.

### **3. JUSTIFICATIVA**

As cidades brasileiras e seus cidadãos apresentam cada vez mais necessidades de aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais, surgindo a mobilidade urbana como uma das mais urgentes, por atingir a todos no seu cotidiano.

O Ministério Público brasileiro tem desenvolvido ações institucionais em suas diversas áreas de atuação, a exemplo da saúde, segurança pública e da educação, dentre outras. Nesta linha, diagnosticou-se a necessidade de intensificar a construção de ações



que resultem na observância dos direitos dos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo.

Assim, o Projeto “**MINISTÉRIO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA**” justifica-se pela necessidade de desenvolver, de forma planejada e estruturada, ações que produzam efeitos positivos, visando resguardar os direitos dos usuários e as diretrizes dos serviços de transporte público coletivo.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1. OBJETIVO GERAL**

- Fomentar as políticas públicas municipais e estaduais, de mobilidade urbana, mormente quanto ao transporte público coletivo.

### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Fomentar a criação e implantação dos **PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE MOBILIDADE URBANA**;
- Fomentar a criação e implementação da gestão democrática da política de transporte (conselhos, comitês etc.), com enfoque na garantia da participação do cidadão no planejamento, fiscalização e avaliação da política local de mobilidade urbana;
- Fiscalizar a transparência e a conformidade na composição da planilha tarifária;
- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes quantitativas e qualitativas da prestação dos serviços de transporte público coletivo, notadamente o respeito aos direitos dos usuários, à qualidade da frota e à acessibilidade;
- Garantir o respeito aos direitos dos usuários e gestão democrática da política pública de mobilidade urbana, conforme previsto nas Leis 12.587/2012, 8.987/95 e 8.078/90.



## **5. LINHAS DE AÇÃO**

### **5.1. PRIMEIRA ETAPA – INTERNA (ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)**

- Instituir a “Comissão de Mobilidade Urbana”;
- Mobilizar os Membros dos Ministérios Públicos;
- Instaurar inquéritos civis para investigar o cumprimento dos objetivos específicos, com a consequente expedição de recomendações, firmamento de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou propositura de Ações Civis Públicas – ACP;
- Ajuizar, eventualmente, ações por prática de improbidade administrativa e pertinentes ações penais;
- Acompanhar a legislação sobre o tema, projetos de leis em discussão e regulamentações específicas;
- Identificar os principais estudos científicos sobre o tema Mobilidade Urbana, com o enfoque no transporte público coletivo;
- Delimitar as principais reclamações dos usuários de transportes coletivos, visando eleger prioridades.

### **5.2 SEGUNDA ETAPA – EXTERNA**

- Envolver, através da realização de reuniões e audiências públicas, os órgãos e entidades de direito público interno, componentes da administração pública direta e indireta dos três poderes constituídos, a exemplo do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, diretamente e através dos ministérios, secretarias e demais órgãos; do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Câmaras Legislativas Municipais;



- Envolver, através da realização de reuniões e audiências públicas, os demais órgãos e entidades do setor público de controle e fiscalização, a exemplo dos conselhos federais, estaduais, municipais, além dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios;
- Envolver, através da realização de reuniões e audiências públicas, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
- Envolver, através da realização de reuniões e audiências públicas, a sociedade civil organizada, a exemplo de Universidades, Comissões, Órgãos de Direitos Humanos e movimentos sociais em geral;
- Fomentar a implementação da gestão democrática da política de transporte (conselhos, comitês etc.);
- Fomentar a criação dos **PLANOS DE MOBILIDADE URBANA** (Estados/Municípios);
- Elaborar *Kit* de Mobilidade Urbana do Ministério Público, contendo Recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas – ACP, Ações por prática de Improbidade Administrativa e pertinentes ações penais;
- Fomentar a criação de canais de comunicação (*e-mails*, telefones etc.), no âmbito dos municípios, estados e União, para fins de recebimento de reclamações sobre a existência e a qualidade de serviços públicos, entre os quais o transporte coletivo;
- Apresentar os resultados colhidos pelo Ministério Público Brasileiro, ao CNPG/ GNDH/GNCOC, até o dia 1º/12/2013, para compilação dos dados.

## 6. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

- **30 e 31/07:** Submeter ao CNPG o projeto de Mobilidade Urbana e Ministério Público;
- **Agosto de 2013:** Discussão do tema na reunião do CNPG;
- **Setembro de 2013:** Discussão do tema na reunião do CNPG;



- **05/10/2013:** 25 anos de CF de 1988: Realização de fóruns de mobilidade urbana em todas as capitais brasileiras;
- **Outubro de 2013:** Discussão do tema na reunião do CNPG;
- **16 à 18/10/2013:** Reunião do GNDH em Aracaju/SE, para os ajustes finais;
- **Novembro de 2013:** Discussão do tema na reunião do CNPG;
- **1/12/2013:** Apresentação dos resultados, pelos diversos ramos do Ministério Público, à Secretaria-Executiva do GNDH;
- **14/12/2013:** Dia Nacional do Ministério Público: Apresentação dos resultados das ações empreendidas pelo Ministério Público à Sociedade brasileira e à imprensa.

## 7. PÚBLICO ALVO

- Membros do Ministério Público Brasileiro;
- Os Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- A sociedade civil.

## 8. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E SOCIAL DAS AÇÕES

- Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal.

## 9. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

- Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- Ministério Público Brasileiro;
- Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG;
- Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH;
- Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC.



## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Até 1º/12/2013.

## 11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Número de recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas – ACP, Ações por prática de Improbidade Administrativa e pertinentes ações penais;
- Quantidade de conselhos, comitês e congêneres implantados e em fase de implantação;
- Quantidade de Estados, Capitais e demais Municípios com licitações do transporte público realizadas e em fase de realização;
- Quantidade de Estados, Capitais e demais Municípios com **PLANO DE MOBILIDADE URBANA** implantados;
- Quantidade de Estados, Capitais e demais Municípios com **PLANO DE MOBILIDADE URBANA** em fase de implantação;
- Delimitar as principais reclamações dos usuários de transportes coletivos.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO DA IMPRENSA

A centralização da divulgação dos resultados das ações deverá acontecer nos Ministérios Públicos de São Paulo e do Rio de Janeiro.

**Orlando Rochadel Moreira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do GNDH